



## Mediação de Conflitos como Instrumento de Prevenção da Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal de Servidores Públicos

### Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Nadja Waleria Vilela Camara

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

A crescente judicialização das relações administrativas tem exposto servidores públicos a múltiplas formas de responsabilização nas três esferas: administrativa, civil e penal, muitas vezes decorrentes de conflitos internos ou de falhas na comunicação institucional. Nesse cenário, a mediação surge como uma ferramenta eficaz para prevenir litígios e promover soluções consensuais, alinhadas aos princípios da eficiência e da razoabilidade previstos na Constituição Federal

(BRASIL, 1988).

A mediação institucionalizada, quando aplicada de forma estruturada, pode contribuir para a pacificação de conflitos, a preservação da imagem institucional e a redução de custos com processos judiciais (SILVA, 2020). Partindo dessa premissa, levanta-se a hipótese de que a adoção de práticas de mediação em instituições públicas é capaz de reduzir processos administrativos e judiciais, promovendo soluções mais rápidas, justas e menos onerosas ao Estado.

Diante disso, coloca-se a seguinte questão de pesquisa: como a mediação pode atuar como instrumento preventivo da responsabilização administrativa, civil e penal de servidores públicos, especialmente em contextos institucionais marcados por conflitos organizacionais?

Acredita-se que a adoção de práticas de mediação em instituições públicas é capaz de reduzir processos administrativos e judiciais, promovendo soluções mais rápidas, justas e menos onerosas ao Estado.

### Objetivo

Demonstrar como a mediação institucionalizada pode prevenir litígios e reduzir múltiplas formas de responsabilização de servidores públicos, fortalecendo a governança e a eficiência administrativa.

### Material e Métodos

A pesquisa adotou abordagem qualitativa e exploratória, articulando revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso. A revisão bibliográfica foi realizada a partir de obras de referência (Silva, 2020; Barreto, 2021; Lima, 2023) que discutem a mediação como mecanismo preventivo de responsabilização de agentes públicos. A análise documental contemplou a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias, e a Resolução nº 125/2010 do CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento



adequado de conflitos, além de relatórios de órgãos públicos e estudos de caso já publicados em periódicos jurídicos.

O estudo de caso foi desenvolvido na UBS3-TAG, no Distrito Federal, onde foram conduzidas sessões de Mediação de Conflitos por facilitadores certificados no período de fevereiro de 2025 a setembro de 2025. O processo incluiu a sensibilização prévia do gestor, visando legitimar a prática no âmbito institucional.

Durante a investigação, foram mapeadas situações de conflito relacionadas a processos de trabalho, registradas por meio de entrevistas semiestruturadas com os servidores participantes e observação direta das reuniões de mediação.

Os encontros resultaram na formalização de acordos informais registrados, que contribuíram para a melhoria do clima organizacional e para a prevenção da escalada de conflitos. Buscou-se identificar como a mediação evitou que tensões interpessoais e institucionais se transformassem em potenciais infrações disciplinares ou em processos de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Assim, a metodologia integra análise normativa, fundamentação teórica e observação prática, proporcionando uma visão crítica sobre a aplicabilidade

## Resultados e Discussão

A experiência analisada demonstrou que a mediação institucionalizada atua de forma efetiva na prevenção da responsabilização administrativa, civil e penal de servidores.

Na UBS3-TAG, observou-se a diminuição de conflitos escalonados para instâncias disciplinares, bem como melhora no clima organizacional, na cooperação entre setores e na qualidade da comunicação interna. Esses achados estão em consonância com Barreto (2021), ao apontar a redução de processos administrativos e o fortalecimento da gestão participativa, e com Silva (2020), ao destacar a criação de uma cultura de diálogo.

Na oportunidade de aplicação de sessão de mediações na UBS3-TAG foi destacada uma intervenção entre duas servidoras com a participação direta do supervisor de serviços da unidade e uma sessão de mediação coletiva com a participação da equipe de enfermagem da unidade, incluindo enfermeiros e técnicos de enfermagem a fim de realizar a escuta ativa das partes envolvidas no conflito e mediar a construção de acordos de convivência para melhora dos processos de trabalho, das relações interpessoais e do clima organizacional.

Ademais, Lima (2023) evidencia que a mediação não substitui a responsabilização legal, mas oferece instrumentos de prevenção que reduzem custos institucionais e resguardam a imagem pública. Assim, a prática demonstra potencial para integrar-se de forma estruturada ao cotidiano da Administração, desde que apoiada por gestores e normas internas claras.

## Conclusão

A mediação de conflitos é estratégia de governança pública por previne litígios e reduzir responsabilizações de servidores. Reforça a eficiência administrativa, a corresponsabilidade e a pacificação institucional. Para efeitos duradouros, requer: (i) núcleos permanentes de mediação; (ii) capacitação contínua de mediadores; e (iii) inclusão em regulamentos internos, conforme a Lei nº 3.140/2015 e a Resolução nº 125/2010 do CNJ. Sua institucionalização reduz judicialização e consolida uma cultura de diálogo, destaca-se este trabalho por propor a mediação como inovação em governança preventiva.

## Referências

BARRETO, João. A mediação como ferramenta de gestão de conflitos em órgãos públicos. *Revista Gestão & Justiça*, v. 9, n. 1, p. 45-60, 2021.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 26 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Brasília, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 26 set. 2025.

LIMA, Renata. Responsabilidade do servidor público e práticas restaurativas. Revista Brasileira de Administração Pública, v. 11, n. 3, p. 33-48, 2023.

SILVA, Mariana. Mediação Administrativa: prevenção de litígios e responsabilizações no setor público. Revista de Direito Público, v. 15, n. 2, p. 87-102, 2020.